



**ORDEM DOS ADVOGADOS**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ESTÁGIO E FORMAÇÃO**  
**Direito Processual Constitucional**

**Programa**  
**9 horas**

**I – Pressupostos Processuais**

**1- Pressupostos relativos ao tribunal:**

- a. Competência em razão da matéria;
- b. Competência em razão da hierarquia;
- c. Competência em razão do território;
- d. Competência em razão do valor.

**2- Pressupostos relativos às partes**

- a. Legitimidade para recorrer;
- b. Patrocínio judiciário;
- c. Irrenunciabilidade e desistência do recurso.

**3- Pressupostos relativos ao objecto do recurso**

- a. Conceito de norma;
- b. Decisões dos tribunais;
- c. Referência à inexistência de um recurso de “amparo”.

**4- Prazo do recurso**

**II – Requisitos específicos do recurso de constitucionalidade**

**(Fiscalização concreta – art.º 280º CRP e art.º 70º da LOTJ)**

- 1- O recurso previsto na alínea a) – (recusa de aplicação de qualquer norma, com fundamento em inconstitucionalidade).
- 2- O recurso previsto na alínea b) – (recurso de decisões que apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo).

- 3- O recurso previsto na alínea c) – (recurso de decisões que recusem a aplicação de norma constante de acto legislativo com fundamento na sua ilegalidade por violação de lei com valor reforçado).
- 4- O recurso previsto na alínea d) – (recurso de decisões que recusem a aplicação de norma constante de diploma regional, com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto da região autónoma).
- 5- O recurso previsto na alínea e) – (recurso de decisões que recusem a aplicação de norma emanada de um órgão de soberania, com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto da região autónoma)
- 6- O recurso previsto na alínea f) – (recurso das decisões que apliquem norma cuja ilegalidade haja sido suscitada durante o processo com qualquer dos fundamentos referidos nas als. c), d) e e)).
- 7- O recurso previsto na alínea g) – (recurso das decisões que apliquem norma já anteriormente julgada inconstitucional ou ilegal pelo próprio Tribunal Constitucional).
- 8- O recurso previsto na alínea h) – (recurso das decisões que apliquem norma já anteriormente julgada inconstitucional pela Comissão Constitucional, nos precisos termos em que seja requerida a sua apreciação ao Tribunal Constitucional).
- 9- O recurso previsto na alínea i) – (recurso das decisões que recusem a aplicação de norma constante de acto legislativo com fundamento na sua contrariedade com convenção internacional, ou a apliquem em desconformidade com o anteriormente decidido sobre a questão pelo Tribunal Constitucional).

### **III – Tramitação Processual**

- 1- **Recurso de constitucionalidade** (interposição do recurso: requerimento e sequência processual)
- 2- **Efeitos e regime do recurso**
- 3- **Reclamação**

### **IV – Efeitos da Decisão**

### **V – Regime de Custas**